



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Processo Administrativo NUP: 65402.010058/2023-89

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1515, Bonfim, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.381/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Coronel **MARCELO LOPES FERNANDES**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim nº 86, da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, de 11 de maio de 2020, inscrito no CPF nº ***.***.7-15, portador da Carteira de Identidade nº 0**3**3**-6/MD, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL**, com sede à Rodovia RST-287 nº 3705, Anexo 1, no Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.469.865/0001-34, neste ato representada pelo Senhor **ALCIONE PIASENTIN CLARO**, inscrito no CPF nº 9**.***.7**-68, portador da Carteira de Identidade nº **6**5**68/SJS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAB), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Este instrumento de contrato tem como signatária a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, à qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

1.3. Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:

UG	160413	Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM) - Gerenciadora
UG	160409	3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC AP)
UG	160416	Hospital Geral de Santa Maria (H Ge SM)
UG	160417	Parque Regional de Manutenção/3 (Pq R Mnt/3)
UG	160079	Colégio Militar de Santa Maria (CMSM)
UG	160262	1º Regimento de Carros de Combate (1º RCC)
UG	160410	4º Batalhão Logístico (4º B Log)
UG	160407	29º Batalhão de Infantaria Blindado (29º BIB)
UG	160415	Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM)
UG	160406	13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM)

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Nr Item	Descrição detalhada	Unid	B Adm Gu SM	3º GAC AP	H Ge SM	Pq R Mnt/3	CMSM	DSSM	1º RCC	4º BLOG	29º BIB	13ª CIA DAM	Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade de Entrega
1	Abóbora comum (in natura)	Kg	2204	188	200	540	400	30	244	576	705	400	5.487	4,83	26.502,21	Mediante a empenho (Entrega Anual)
4	Aipim (Mandioca) descascado, congelado, embalado hermeticamente fechada. (embalagem de 01 Kg)	Kg	9680	500	630	126	1300	100	4279	1440	1300	1000	11.503	9,62	110.658,86	Mediante a empenho (Entrega Anual)
6	Alho in natura (nacional)	Kg	634	127	50	90	100	12	262	384	130	62	1.672	35,87	59.974,64	Mediante a empenho (Entrega Anual)
7	Banana prata in natura, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos.	Kg	6194	378	400	3240	1000	30	1085	960	6900	300	20.487	6,30	129.068,10	Mediante a empenho (Entrega Anual)
10	Batata doce (rosa, branca ou amarela), in natura, casca firme, tamanho médio, lavada	Kg	12448	324	450	2592	800	30	4204	1080	1750	1000	24.340	4,93	119.996,20	Mediante a empenho (Entrega Anual)
11	Batata inglesa branca ou rosa, in natura, tipo médio, lavada, espécie lisa	Kg	19681	2186	1800	2160	3000	200	5618	2400	4700	2000	28.890	6,23	179.984,70	Mediante a empenho (Entrega Anual)
12	Bebida láctea, sabor morango	Litro	2520	534	100	270	800	20	1272	720	600	600	7.436	6,96	51.754,56	Mediante a empenho (Entrega Anual)
14	Bergamota ponkan, in natura, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	3314	852	300	270	500	20	1128	576	3000	800	10.760	4,95	53.262,00	Mediante a empenho (Entrega Abr à Jul)
15	Bergamota comum, (mexerica) in natura, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	3202	300	270	180	450	20	944	576	300	800	7.042	5,28	37.181,76	Mediante a empenho (Entrega Abr à Set)

17	Beterraba in natura (espécie comum) lavada, firme	Kg	6645	1448	350	180	500	40	4204	1728	1400	1000	17.495	5,43	94.997,85	Mediante a empenho (Entrega Anual)
18	Bolacha caseira amanteigada (embalagens de 1000 gramas)	Kg	586	71	80	90	400	10	216	384	50	200	2.087	34,50	72.001,50	Mediante a empenho (Entrega Anual)
19	Bolacha caseira de polvilho (embalagens de 400 gramas)	Pct	510	50	150	90	350	10	431	384	50	200	2.225	16,33	36.334,25	Mediante a empenho (Entrega Anual)
20	Bolacha caseira de polvilho (embalagem de 1000 gramas)	Pct	404	50	150	90	300	10	154	384	50	200	1.792	34,83	62.415,36	Mediante a empenho (Entrega Anual)
23	Brócolis americano, cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha	Kg	3101	1102	400	1350	600	20	3813	288	1100	500	10.035	8,96	89.913,60	Mediante a empenho (Entrega Abr à Dez)
25	Cebola branca, de primeira qualidade, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Kg	9995	1440	900	1350	1500	200	4967	2880	3500	1000	16.820	7,13	119.926,60	Mediante a empenho (Entrega Out à Jul)
27	Cenoura, de 1ª qualidade, consistência firme, tamanho médio (in natura)	Kg	9619	286	860	180	800	40	4868	1728	1300	1000	20.681	7,03	145.387,43	Mediante a empenho (Entrega Anual)
31	Chimia tipo colonial sabores diversos (maça, abóbora, goiaba, morango, uva e figo), embalagem de 400 gramas	Und	873	50	34	270	450	10	50	360	180	50	1.485	12,87	19.111,95	Mediante a empenho (Entrega Anual)
32	Chimia tipo colonial sabores diversos (maça, abóbora, goiaba, morango, uva e figo), embalagem de 1,0 Kg	Kg	304	56	10	180	200	10	50	360	100	50	1.320	23,83	31.455,60	Mediante a empenho (Entrega Anual)
34	Conserva de cebola, embalagem de vidro, com 3 kg	Und	335	4	30	90	100	10	98	72	350	50	1.128	53,16	59.964,48	Mediante a empenho Mediante a empenho (Entrega Anual)

35	Couve flor, cabeças, de boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante	Und	3011	878	800	180	700	30	3881	192	1620	300	11.592	8,70	100.850,40	Mediante a empenho (Entrega Abr à Dez)
41	Farinha de trigo (pacotes de 5 kg)	Pct	1114	89	20	90	100	20	1022	144	620	100	3.319	26,66	88.484,54	Mediante a empenho (Entrega Anual)
42	Fubá de milho	Kg	1871	100	160	90	900	30	926	2160	700	100	7.037	7,05	49.610,85	Mediante a empenho (Entrega Anual)
43	Iogurte sabor morango	Litro	1679	200	220	90	1500	10	288	720	2100	300	7.107	12,11	86.065,77	Mediante a empenho (Entrega Anual)
44	Iogurte sabor coco	Litro	1491	212	200	90	1500	10	983	1440	2100	300	8.326	14,06	117.063,56	Mediante a empenho (Entrega Anual)
45	Laranja in natura para suco, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	13775	1746	600	90	1500	100	3186	1440	1600	500	24.537	4,57	112.134,09	Mediante a empenho (Entrega Mai à Nov)
46	Leite de vaca UHT integral	Litro	4035	59	50	90	500	30	100	0	0	0	4.864	6,10	29.670,40	Mediante a empenho (Entrega Anual)
48	Limão Taiti in natura, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	1360	61	50	270	100	10	1802	960	600	100	5.313	8,80	46.754,40	Mediante a empenho (Entrega Nov à Jun)
50	Maçã nacional, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	8882	44	500	90	2500	20	5727	990	5100	1000	24.853	10,36	257.477,08	Mediante a empenho (Entrega Jan à Set)
54	Melado de cana de açúcar (embalagens de 1000 gramas)	Kg	255	50	50	90	50	3	108	0	70	50	726	21,39	15.529,14	Mediante a empenho (Entrega Anual)
57	Moranga cabotia (tipo verde, utilização em saladas, produto fresco, íntegro, sem traços de descoloração ou manchas)	Kg	3585	100	600	90	800	30	16	1200	680	750	7.851	4,96	38.940,96	Mediante a empenho (Entrega Nov à Jun)
61	Ovos de granja extragrande (60 a 65 gramas) (origem galinha, características adicional, vermelho)	Dz	17163	2973	360	90	3000	100	7379	5184	7200	3000	31.656	11,37	359.928,72	Mediante a empenho (Entrega Anual)

62	Pão de trigo (tipo caseiro), 500 g	Und	1179	50	240	54	500	10	180	0	0	60	2.273	12,20	27.730,60	Mediante a empenho (Entrega Anual)
63	Pepino em conserva, embalagem de vidro com 3 kg	Und	821	50	200	54	100	10	56	432	162	100	1.797	50,02	89.885,94	Mediante a empenho (Entrega Anual)
66	Polpa de fruta congelada sabor morango	Kg	290	100	100	90	350	5	398	0	0	300	1.633	25,17	41.102,61	Mediante a empenho (Entrega Set à Jan)
67	Queijo curado de 1ª qualidade	Kg	1042	327	300	54	700	20	1242	0	1700	300	4.256	49,30	209.820,80	Mediante a empenho (Entrega Anual)
69	Rapadura de cana-de-açúcar, (com amendoim e/ou abóbora)	Kg	578	50	50	54	500	5	343	432	300	30	2.342	35,13	82.274,46	Mediante a empenho (Entrega Anual)
70	Repolho roxo, cabeças em tamanho médio, peças íntegras	Kg	8661	694	300	54	400	10	2036	648	700	100	13.803	4,80	66.254,40	Mediante a empenho (Entrega Abr à Jan)
71	Repolho verde, cabeças em tamanho médio, peças íntegras	Kg	9635	1251	600	54	600	30	1856	648	1700	600	16.974	4,60	78.080,40	Mediante a empenho (Entrega Abr à Jan)
73	Suco de laranja integral sem conservantes e sem adição de água, garrafa de no mínimo 1,5 L de suco	Und	2172	129	640	90	1500	15	719	360	50	300	5.975	21,93	131.031,75	Mediante a empenho (Entrega Anual)
74	Suco de uva integral, sem conservantes e sem adição de água, garrafa de no mínimo 1,5 L de suco	Und	2121	2420	1000	90	2500	15	7683	360	1000	300	13.760	21,79	299.830,40	Mediante a empenho (Entrega Anual)
75	Tomate in natura gaúcho tomate tipo salada, tipo longa vida, tamanho médio, maturação uniforme, consistência firme, boa qualidade	Kg	15140	2421	1500	90	1500	100	1206	1440	200	750	20.454	8,80	179.995,20	Mediante a empenho (Entrega Out à Jun)
79	Vinagre de vinho tinto	Litro	955	112	140	90	100	12	534	288	400	150	2.781	13,60	37.821,60	Mediante a empenho (Entrega Anual)
80	Picles, embalagem 300 gramas	Und	1295	100	50	90	300	30	352	192	200	100	2.709	14,39	38.982,51	Mediante a empenho (Entrega Anual)
TOTAL															4.085.212,23	

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade: 160413

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da demanda, expedida pela Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de março de 2025.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.085.212,23 (quatro milhões oitenta e cinco mil duzentos e doze reais e vinte e três centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - I... <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 62 of 73 30/05/2023, 14:26
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5 % (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2024, pelas Resoluções GGPAB n.º 3, de 14 de junho de 2021, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente Contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de março de 2025, o que ocorrer primeiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Santa Maria – Rio Grande do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

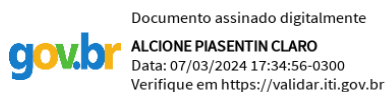
Santa Maria-RS, 30 de março de 2024.

CONTRATANTE



MARCELO LOPES FERNANDES – Coronel R/1
Ordenador de Despesas

CONTRATADA



ALCIONE PIASENTIN CLARO
Representante Legal da Central de Cooperativas da Agricultura Familiar (UNICENTRAL)

TESTEMUNHAS



ANDRÉ TRINDADE DA SILVA – Capitão R/1
Chefe da Seção de Gestão de Contratos



PAULO SERGIO MILER – 2º Sargento R/1
Auxiliar da Seção de Gestão de Contratos